



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de LUZIÂNIA/GO, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a receita em R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
Receita Tributária	169.040.948,00
Receita de Contribuições	75.721.920,00
Receita Patrimonial	18.360.080,00
Transferências Correntes	643.011.212,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	30.384.000,00
Outras Receitas Correntes	5.603.480,00



Receita de Capital	12.958.360,00
(R) Deduções da Receita	-55.080.000,00
TOTAL GERAL	900.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

UNIDADE	TOTAL (R\$)
Câmara Legislativa Municipal	20.000.000,00
Gabinete do Prefeito	4.730.000,00
Secretaria Municipal de Administração	36.200.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	23.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo	590.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	136.100.000,00
Reserva de Contingência	10.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9.950.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	500.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.430.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	1.920.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.610.000,00
Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá	3.570.000,00
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	5.725.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	30.610.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	660.000,00
Controladoria Geral do Município	650.000,00
Ouvidoria Geral do Município	600.000,00
Procuradoria Geral do Município	20.140.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	267.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	5.280.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	168.200.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	186.000.000,00



Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros - FEMBOM	1.500.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ PREVIDÊNCIA	72.500.000,00
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ SAÚDE	19.135.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	22.300.000,00
Fundo Municipal de Educação - FME	87.710.000,00
Superintendência de Trânsito - SMT	20.600.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	3.323.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB	2.000.000,00
TOTAL GERAL	900.000.000,00

I- Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	SEGURIDADE (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	20.000.000,00		20.000.000,00
Judiciária	2.533.500,00		2.533.500,00
Administração	157.271.200,00		157.271.200,00
Segurança publica	32.105.000,00		32.105.000,00
Assistência social	39.449.600,00		39.449.600,00
Previdência social		73.431.500,00	73.431.500,00
Saúde	168.200.000,00		168.200.000,00
Educação	273.710.000,00		273.710.000,00
Cultura	1.920.000,00		1.920.000,00
Urbanismo	89.419.000,00		89.419.000,00
Habitação	267.000,00		267.000,00
Saneamento	2.672.700,00		2.672.700,00
Gestão ambiental	8.865.000,00		8.865.000,00
Agricultura	200.000,00		200.000,00





Comércio e serviços	1.100.000,00	1.100.000,00
Desporto e lazer	1.156.000,00	1.156.000,00
Encargos especiais	17.699.500,00	17.699.500,00
Reserva de contingência	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL GERAL		900.000.000,00

II- Por órgãos:

ÓRGÃO	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal de Luziânia	20.000.000,00
Prefeitura Municipal Luziânia	296.632.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	168.200.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	186.000.000,00
Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros - FEMBOM	1.500.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ PREVIDÊNCIA	72.500.000,00
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ SAÚDE	19.135.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	22.300.000,00
Fundo Municipal de Educação - FME	87.710.000,00
Superintendência de Trânsito - SMT	20.600.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	3.323.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB	2.000.000,00
TOTAL GERAL	900.000.000,00

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências, às empresas, públicas ou sem fins



lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) desse resultado financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) desse excesso, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§1º Fica autorizado a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática e criada novas fontes de recursos.

§2º O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender a insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas nesse mesmo grupo.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2025, para fins de atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos, desde que devidamente publicado, provocados por:

I - Alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos poderes do Estado;

II - Realização de receitas não previstas;



III - Realização de receita em montante inferior previsto ou não arrecadada; consoante os preceitos da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - Calamidade pública e situação de emergência;

V - Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - Alterações em normas estadual ou federal; e

VII - Promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicitado.

Art. 7º O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento do disposto no art. 165, §5º da Constituição federal, no art. 30 da Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos jurídicos.

A proposição foi elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 4.668/2024, a qual dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 compreendendo os orçamentos da Administração Direta e Indireta, da Seguridade Social e de Investimentos e, ainda, baseada nas metas e objetivos estipulados no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000 e demais atos normativos.

O documento a ser analisado é um instrumento norteador sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício, expressando os projetos e atividades da Administração, respeitando os limites fiscais e institucionais com compromisso e respeito do governo municipal para com os cidadãos luzianienses.

Devido à limitação orçamentária e/ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, nem tudo que se pretende executar no Município figura nesta peça. Fato que nos obriga a buscar linhas de crédito ou transferências voluntárias junto ao Estado e à União. 



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 30 DE AGOSTO DE
2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, estima a receita e fixa a despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do
mês de agosto de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA